



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 001/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a realização do Recadastramento dos servidores ativos titulares de cargo efetivos da Prefeitura Municipal de Anadia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Anadia, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade aos atos administrativos realizados pela Prefeitura, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que é poder-dever do gestor público municipal zelar pelos recursos públicos, bem como zelar pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem reger a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Anadia, convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

R



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O recadastramento se estende aos servidores à disposição ou cedidos, cedidos por convênio/permuta a outros órgãos/entidades da Administração Municipal ou a outro Ente da Federação, a servidores afastados e de licença de qualquer natureza.

Art. 2º O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato.

Art. 3º O recadastramento dar-se-á nas datas **designadas no anexo I**;

Art. 4º Serão necessários, para o recadastramento, os seguintes documentos:

I – Registro Geral (RG) - Carteira de Identidade;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Título de Eleitor;

IV - Carteira de reservista/militar (para servidores do sexo masculino);

V - Comprovante com número do PIS/PASEP;

VI - Certidão de casamento (para quem é casado);

VII - Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

VIII – Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS;

IX - Certificado de Conclusão do Curso do Ensino Fundamental, Médio ou Superior (conforme exige o cargo que ocupa);

X – Conta corrente ou conta salário da Caixa Econômica Federal (apenas para os funcionários da Secretaria de Viação e Obras);

XI- Conta corrente ou conta salário do Banco do Brasil (para os demais funcionários da Prefeitura de Anadia);

XII - Ato de nomeação e Termo de posse do servidor;

XIII - CNH (no caso de motorista);

XIV - Número de telefone

XV- Endereço eletrônico (e-mail);

XVI – Cartão de Vacina (COVID-19 e demais vacinas);

XVII – Declaração de Beneficiário do INSS (site: <https://meu.inss.gov.br/#/nada-consta>);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Dos dependentes, serão solicitados os seguintes documentos:

- a) Registro Geral (RG) ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF (obrigatório para dependentes maiores de 8 anos);

§ 1º A não apresentação da documentação, a que se refere o § 1º, deste artigo, implicará na exclusão dos benefícios de salário família.

Art. 6º O servidor que não se recadastrar no prazo determinado no § 1º, do art. 3º, deste Decreto, terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§ 1º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor.

§ 2º Após 30 (trinta) dias de suspensão do pagamento, poderá ser solicitada a abertura de Inquérito Administrativo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º No caso de servidor que estiver afastado, cujo motivo de afastamento não gere pagamento, e que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias após o término do recadastramento, poderá ser solicitada abertura de Inquérito Administrativo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º O servidor da Prefeitura de Anadia que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto ou que não possuir representante legal para em seu nome agir, deverá apresentar, à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, deste Decreto, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, deste artigo, o servidor comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a instituir Comissão Municipal de Recadastramento, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentar relatório final à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Comissão Municipal de Recadastramento.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 06 de janeiro de 2025.



PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA

PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DATAS	Servidores
13/01/2025 até 15/01/2025	Servidores da Secretaria de Educação
16/01/2025	Servidores da Secretaria de Saúde
17/01/2025	Servidores das Secretarias de Assistência Social; Agricultura e demais secretarias

Local: Auditório do Colégio Nossa Senhora da Piedade

Horário: 8:00h às 17:00h